

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO, PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO – MINAS GERAIS**, com endereço na Praça Daniel de Carvalho, nº. 150 – Centro em Senador José Bento/MG, CNPJ 18.675.926/0001-42, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto a público, o processo de **INEXIGIBILIDADE**, por meio de **CRENCIAMENTO**, para **CONTRATAÇÃO, PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E AJUSTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG**, na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021 c/c art. 74 inciso IV da lei 14.133/2021.

**1- DA ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE**

1.1 O envelope contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverá ser entregue a partir do dia 20/06/2024, das 09:00 às 15:00 horas, na Praça Daniel de Carvalho, nº. 150 – Centro em Senador José Bento/MG, no Setor de Licitações, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, CEP 37.558-000, encerrando-se em 28/06/2024, ou até quando não restarem mais itens do objeto deste edital.

**2 - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto desta licitação o **CRENCIAMENTO, PARA CONTRATAÇÃO, PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E AJUSTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

2.2 - O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

**3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

3.1 - Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município e pelo site da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

#### **4 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos Correios, por fax ou e-mail

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 264/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE

5.3 - Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO**

### **Habilitação jurídica.**

6.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

6.7 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.8 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.9 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.11 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.12 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.13 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **6.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOTOLÓGICAS) através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

b) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Federal de Odontologia e Conselho Regional de Odontologia – CRO.

c) Comprovação de que o Laboratório de Próteses possui cadastramento junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde mediante apresentação de ficha cadastral do estabelecimento e ficha dos profissionais à ele vinculado, em atendimento à Portaria GM/MS nº 599 de 23 de Março de 2006. As fichas deverão estar de acordo com a Nota Técnica do Ministério da Saúde da Saúde sobre o credenciamento de laboratórios de próteses com data de emissão de até 30 (trinta) dias antes da abertura da sessão.

d) Comprovação de cumprimento ao Art. 16 da Resolução - RDC nº 051 de 06 de Outubro de 2011, mediante apresentação de Parecer Técnico emitido pela Vigilância

Sanitária Estadual do domicílio sede da empresa, quanto à aprovação de estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde.

e) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A aptidão exigida deverá contemplar: I. relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado; II. comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT);

f) Comprovação de habilitação profissional para o exercício das atividades mediante a apresentação de Cópia do Registro dos Profissional junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, da equipe responsável pela prestação de serviços conforme categorias abaixo.

- a) Cirurgião Dentista Especialista em Prótese Dentária - CD
- b) Técnico em Saúde Bucal – TSB ou Auxiliar em Saúde Bucal - ASB
- c) Técnico em Prótese Dentária – TPD
- d) Auxiliar de Prótese Dentária - APD

### **6.3 – DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:**

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.

b) Alvará da Vigilância Sanitária Municipal da sede do domicílio da empresa com data vigente.

c) Alvará de localização e funcionamento da sede de domicílio da empresa com data vigente.

6.3.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do credenciamento for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **6.4- DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

6.4.1 - As proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão apresentar junto à documentação exigida:

- a) Declaração da sua concordância expressa, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo Anexo IV deste Edital.

## **7 – DO PROCEDIMENTO**

- 7.1 – O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2 - A recusa será sempre baseada no não cumprimento de cláusulas estabelecidas pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3 - Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 7.4 - As pessoas jurídicas aptas ao credenciamento serão notificadas via *e-mail*.
- 7.5 – O paciente que necessitar dos serviços, objeto deste credenciamento, serão atendimento diretamente na Unidade de Saúde do Município de Senador José Bento.

## **8 - DOS RECURSOS**

### **8.1 - DOS RECURSOS**

- 8.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 8.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 8.5 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.6 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no <https://senadorjosebento.mg.gov.br/licitacao/>

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias n°:

<b>Setor</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Fonte</b>	<b>Ficha</b>
Saúde	02.0206.020603.339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica	BLATB	196

## **10 – DO PRAZO**

10.1 – O prazo deste credenciamento iniciará em 14/06/2024 e encerrará em 28/06/2024 ou até quando não restarem mais itens do objeto deste edital, descritos no Anexo I, para serem disponibilizados.

## **11 - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

11.2 - A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

11.3 - A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "*a posteriori*" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

11.4 - A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa (s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

11.5 - A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Senador José Bento/MG.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 12.1** Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
- 12.1.1** Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste edital e seus anexos e de acordo com sua proposta;
  - 12.1.2** Respeitar os prazos fixados neste edital;
  - 12.1.3** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;
  - 12.1.4** Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo credenciante;
  - 12.1.5** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;
  - 12.1.6** Apresentar sempre que solicitado pelo credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
  - 12.1.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o credenciante contado a partir do recebimento formal da solicitação;
  - 12.1.8** O credenciante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato;
  - 12.1.9** As solicitações para cumprimento do subitem 12.1.8, não gerarão novas ordens de fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da ordem de fornecimento correspondente;
  - 12.1.10** Fornecer o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo credenciante;
  - 12.1.11** Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;
  - 12.1.12** Responsabilizar-se pela entrega das próteses em 30 (trinta) dias, entre a primeira consulta moldagem do paciente, primeira e segunda prova da prótese até a entrega final.

**12.1.13** - Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

**12.1.14** - Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário;

**12.1.15** - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento;

**12.1.16** - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento;

**12.1.17** - Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;

**12.1.18** - Cumprir as normas definidas pelo credenciante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

**12.1.19** - Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência;

**12.1.20** - Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

**12.1.21** - Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;

**12.1.22** - Arcar com todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos).

**12.1.23** - Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia;

**12.1.24** - Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias.

**12.1.25** - Comprovar, no ato da assinatura do credenciamento, o cumprimento à Resolução-RDC nº 050 de 21 de Fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação de estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde.

**12.1.26** - Entregar relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Administração, até o 5º dia útil de cada mês, referente à produção do mês anterior.

### **13 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**13.1** Efetuar o pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante;

**13.2** Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço;

**13.3** Respeitar os prazos estipulados neste edital;

**13.4** Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste edital;

**13.5** Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto;

**13.6** Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021.

### **14 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1** A Prefeitura Municipal de Senador José Bento/MG pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes do Anexo I deste Edital, em real, multiplicados pelas quantidades de próteses efetivamente entregues e aferidas.

**14.2** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal, desde que as próteses dentárias, tenham sido inspecionadas e aceitas pela Comissão de Recebimento de Materiais.

**14.3** A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

**14.4** Se os documentos mencionados no item 14.3 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

**14.5** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**14.6** O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**14.7** Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**14.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **15 DO REAJUSTE**

**15.1** Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual.

**15.2** Em caso de alteração do valor previsto na PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, do Ministério da Saúde, o reajuste será formalizado mediante apostila.

## **16 TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**16.1** Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo IV deste edital.

## **17 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

**17.1** Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14133/21:

**17.1.1** advertência;

**17.1.2** multa na forma prevista no item 17.3.;

**17.1.3** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

**17.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 17.2** As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 17.3** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:
- 17.3.1** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - 17.3.2** transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia
  - 17.3.3** autorização por escrito do gestor do credenciamento;
  - 17.3.4** executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - 17.3.5** desatender as determinações da fiscalização;
  - 17.3.6** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
  - 17.3.7** não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;
  - 17.3.8** não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
  - 17.3.9** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.
- 17.4** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

## **18 DO DESCREDENCIAMENTO**

- 18.1** O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a **CREDENCIADA** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. A **CREDENCIADA** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 18.2** A **CREDENCIADA** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 18.3** A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
- a)** a **CREDENCIADA** não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I;

b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a execução de um trabalho, a CREDENCIADA deixar de executá-lo;

**18.4** É garantida a defesa prévia da **CREDENCIADA**, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** O Prefeito Municipal de Senador José Bento, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

**19.2** Ao inscrever-se no presente Credenciamento a interessada declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

**19.3** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

**19.4** Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gérias, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

**19.5** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone (35) 3242-1174, ou ainda pelo e-mail licitaturvolandia@gmail.com.

**19.6** Constituem Anexos deste Edital:

a) ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

b) ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

d) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

e) ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO

Senador José Bento-MG, 12 de Junho de 2024.

---

Isabela Caroline Ferreira Gonçalves  
Agente de Contratação

---

---

**ANEXO I**

---

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente credenciamento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DE FORMA PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E AJUSTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG.**

1.2. O valor pela prestação dos serviços têm como base as pesquisas de preços de mercado realizadas junto às empresas que oferecem esta modalidade de atendimento, obtendo-se a partir desta informação o preço médio, conforme quadro abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
<b>01</b>	<b>SERV.</b>	<b>100</b>	<b>MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE TOTAL REMOVÍVEL MANDIBULAR – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com</b>	<b>R\$439,0000</b>	<b>R\$43.900,00</b>

			<p>dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.</p>		
<b>02</b>	<b>SERV.</b>	<b>100</b>	<p><b>MOLDAGEM, CONFECCÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE TOTAL REMOVÍVEL MAXILAR - CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA</b> muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.</p>	R\$439,0000	R\$43.900,00
<b>03</b>	<b>SERV.</b>	<b>100</b>	<p><b>MOLDAGEM, CONFECCÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL - CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA</b> muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula.</p>	R\$450,6666	R\$45.066,66

			Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.		
<b>04</b>	<b>SERV.</b>	<b>100</b>	<b>MOLDAGEM, CONFECCÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA</b> muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	R\$450,6666	R\$45.066,66
<b>05</b>	<b>SERV.</b>	<b>100</b>	<b>MOLDAGEM, CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES CORONARIAS / INTRA RADICULARES FIXAS / ADESIVAS ( POR ELEMENTO )</b> Confeção laboratorial de coroas,	R\$394,0000	R\$39.400,00

			restaurações parciais indiretas ( onlays e inlays ), incrustações (RMF), próteses convencionais ou adesivas metálicas, metoplasticas, metaloceramias, resinas reforçadas, porcelanas puras, coroas com encaixe e/ou núcleos intra radiculares por elemento dental.		
--	--	--	--	--	--

## **2. Justificativa:**

Considerando: que a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, que tem promovido a reorganização das práticas e da rede de atenção à saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços de Atenção Básica e Especializada em Saúde Bucal, através da implantação de CEOs e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do SUS; que os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população, que é a reabilitação oral através das próteses dentárias; realizaremos a contratação de um Laboratório de Prótese Dentária para prestar os serviços de confecção de próteses dentárias à Secretaria Municipal de Saúde de Senador José Bento.

## **3. Etapas mínimas a serem cumpridas pela empresa para confecção das próteses odontológicas**

### **Confecção de próteses totais compreendendo as etapas relacionadas a seguir:**

#### **ETAPA CLÍNICA**

- a) Avaliação Clínica Bucal
- b) Moldagem inicial
- c) Confecção de modelo de estudo
- d) Prova de Dentes
- e) Instalação da prótese
- f) Ajuste Oclusal
- g) Reajustes e Correções

#### **ETAPA LABORATORIAL**

- a) Montagem de Dentes
- b) Etapa de Prensagem
- c) Etapa de Acabamento da Prótese
- d) Etapa de Polimento da Prótese
- e) Etapa de Controle de Qualidade

### **Confecção de próteses parciais, compreendendo minimamente as etapas relacionadas a seguir:**

### **ETAPA CLÍNICA**

- a) Avaliação Clínica Bucal
- b) Moldagem inicial
- c) Confeção de modelo de estudo
- d) Prova da Estrutura Metálica
- e) Instalação da prótese
- f) Ajuste Oclusal
- g) Reajustes e Correções

### **ETAPA LABORATORIAL**

- a) Montagem de Dentes
- b) Etapa de Prensagem
- c) Etapa de Acabamento da Prótese
- d) Etapa de Polimento da Prótese
- e) Etapa de Controle de Qualidade

**ETAPA CLÍNICA:** As fases da etapa clínica somente poderão ser realizadas pelo Cirurgião Dentista com o suporte de Técnicos em Saúde Bucal, Auxiliares em Saúde Bucal e Auxiliares de Prótese Dentária fornecidos pela empresa contratada e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO. Todas as atividades realizadas pelos auxiliares deverão ser diretamente supervisionadas pelo Cirurgião Dentista da empresa contratada.

**ETAPA LABORATORIAL:** As fases da etapa laboratorial somente poderão ser realizadas pelo Técnico em Prótese Dentária e/ou Cirurgião Dentista Protesista com o suporte de Auxiliares de Prótese Dentária fornecidos pela empresa contratada e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.

**Observação:** A fase relativa à prova de estrutura metálica deverá ser testada diretamente no paciente, na unidade de saúde do município. Somente após esta fase poderá ser realizada a fase de confecção da prótese.

### **4. Obrigações da Empresa Contratada:**

1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;
3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão do usuário a até o término do período de vigência da garantia das próteses fornecidas (período de 03 meses);
4. Observar e garantir as questões de sigilo profissional;
5. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
6. Laboratório deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde.
7. Comunicar à Secretaria de Saúde do Município de Senador José Bento toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração(ões) cadastral(is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário;

8. Atender, durante a vigência do contrato, às necessidades de próteses dentárias dos município beneficiário, desde que respeitada a sua capacidade operacional e a cota anual preestabelecida;
  9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;
  10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;
  11. Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde do Município de Senador José Bento, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
  12. Responsabilizar-se pelo transporte dos insumos e peças de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento;
  13. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;
  14. Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança;
  15. Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;
  16. Permitir o acesso de quaisquer funcionários e outros profissionais, eventual ou permanente designados pela Secretaria de Saúde do Município de Senador José Bento, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;
  17. Respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;
  18. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;
  19. Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários do SUS.
  20. Encaminhar mensalmente para a Secretaria Municipal de Senador José Bento a relação nominal dos pacientes atendidos contendo o tipo de prótese confeccionada por paciente, bem como relação com assinatura dos pacientes que forem contemplados com as próteses dentárias e demais informações que forem necessárias.
  21. Ofertar todo material para realização das etapas: Moldagem, Plano de Orientação, Confecção das Próteses, Consertos e Ajustes sem nenhum custo adicional para o Município de Senador José Bento.
  22. As etapas de Moldagem, Plano de Orientação, Instalação das Próteses nos Pacientes, Consertos e Ajustes deverão ser realizadas diretamente no Município de Senador José Bento-MG, cuja mão de obra será de total responsabilidade da contratada.
  23. Oferecer garantia total de 03 (três) meses sobre todas as próteses dentárias entregues aos pacientes do Município de Senador José Bento/MG.
- OBSERVAÇÕES:**

- 1 – O licitante será responsável pela **base de prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina rósea, acabamento além de realização de esqueleto metálico e acrilização para PPR.**
- 2 – os dentes a serem utilizados nas próteses deverão ser elaborados com resina de alta densidade que ofereça maior estabilidade de cor e maior resistência à solubilidade e maior dureza superficial; os dentes posteriores deverão ser em (2) camadas.
- 3 – A entrega da prótese dentária ou qualquer prova, deverá ser feita também na sede do Município.
- 4 – A Contratada deverá entregar a prótese pronta em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da Moldagem Inicial.
- 5 – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações aceitas.
- 6 – O cirurgião-dentista das unidades de saúde rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações aceitas.
- 7 – Os materiais necessários para confecção das próteses é por conta do licitante vencedor;
- 8 – O transporte das peças em questão será de responsabilidade do licitante vencedor (SECRETARIA DE SAÚDE x LABORATÓRIO – LABORATÓRIO x SECRETARIA DE SAÚDE);
- 9– Os profissionais da Secretaria de Saúde poderão fazer visitas ao laboratório do licitante vencedor.
- 10 – O laboratório contratado deverá enviar à Secretaria de Saúde de Senador José Bento até o dia 20 (vinte) de cada mês o arquivo de produção ( BPA – Individualizado ) em formato digital, bem como o relatório de produção extraído do sistema BPA Magnético, para fins de conferência e processamento final junto ao Sistema SIASUS na Secretaria de Saúde.
- 11 - O processo de moldagem para confecção das próteses deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado (Cirurgião Dentista ) disponibilizado pelo Laboratório contratado e o atendimento deverá ocorrer em Unidade Básica de Saúde do município em datas a serem programadas pela Secretaria de Saúde.
- 12 - Os materiais necessários para realização do processo de moldagem das próteses dentárias deverá ser fornecido pelo Laboratório contratado, sendo eles: Moldeiras bucais, alginato e gesso odontológico.
- 13 - O processo de entrega das próteses deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado (Cirurgião Dentista) disponibilizado pelo Laboratório contratado e o serviço deverá ocorrer em sede do município em datas a serem programadas pela Secretaria de Saúde. Com isso, caso seja avaliado no momento da entrega a necessidade de reajuste na prótese, o mesmo deverá ser feito sem custo adicional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS**  
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42  
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

14 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Prazo e Local de entrega:** os produtos solicitados deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde do Município de Senador José Bento. Após a solicitação, o licitante terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para efetivar a entrega.

**Prazo de Pagamento:** Até 30 (Trinta) dias após a entrega das peças, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Setor de Saúde da Prefeitura Municipal de Senador José Bento.

---

---

**ANEXO II**

---

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À Prefeitura Municipal de Senador José Bento**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

O Município de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade, RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, **DECLARA** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

*(Local), (data)*

---

(assinatura do representante legal da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS**  
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42  
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

**ANEXO III**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL**

**À Prefeitura Municipal de Senador José Bento.**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

\_\_\_\_\_*(nome do licitante)*, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, concorda com as condições fixadas neste edital e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente.

*(Local), (data)*

.....  
*Assinatura do licitante*

**ANEXO IV**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**  
**TERMO DE ADESÃO**

**TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

Pelo presente instrumento a empresa \_\_\_\_\_  
com sede na \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ sob o  
nº \_\_\_\_\_ neste ato representado por seu representante legal  
\_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, vem ADERIR às regras  
constantes do Edital de Inexigibilidade nº 009/2024, Processo Licitatório nº 264/2024 e  
Credenciamento nº 001/2024, DECLARA:

- I - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.**
- II - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.**

**1 - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente credenciamento a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

O valor pela prestação dos serviços têm como base as pesquisas de preços de mercado realizadas junto às empresas que oferecem esta modalidade de atendimento, obtendo-se a partir desta informação o preço médio, conforme quadro abaixo:

<b>ITE M</b>	<b>UNIDAD E</b>	<b>QUAnt .</b>	<b>DISCRIMIAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
------------------	---------------------	--------------------	---------------------	---------------------------	------------------------

01	SERV.	100	<p><b>MOLDAGEM, CONFECCÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE TOTAL REMOVÍVEL MANDIBULAR – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA</b> muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.</p>		
02	SERV.	100	<p><b>MOLDAGEM, CONFECCÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE TOTAL REMOVÍVEL MAXILAR - CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA</b> muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável,</p>		

			obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.		
<b>03</b>	<b>SERV.</b>	<b>100</b>	<b>MOLDAGEM, CONFECCÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA</b> muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.		
<b>04</b>	<b>SERV.</b>	<b>100</b>	<b>MOLDAGEM, CONFECCÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA</b> muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão		

			ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.		
<b>05</b>	<b>SERV.</b>	<b>100</b>	<b>MOLDAGEM, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES CORONARIAS / INTRA RADICULARES FIXAS / ADESIVAS ( POR ELEMENTO )</b> Confeção laboratorial de coroas, restaurações parciais indiretas ( onlays e inlays ), incrustações (RMF), próteses convencionais ou adesivas metálicas, metoplasticas, metalocericas, resinas reforçadas, porcelanas puras, coroas com encaixe e/ou núcleos intra radiculares por elemento dental.		

#### **– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

1.2. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

1.2.1. Para a confecção das próteses será obrigatório obedecer as fases descritas abaixo, sendo que cada fase deverá ser conferida e aprovada por um cirurgião dentista designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador José Bento. Será de inteira responsabilidade da pessoa jurídica o recolhimento e entrega dos produtos para esta conferência no endereço dentro do município de Senador José Bento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. Estas fases serão realizadas na pessoa jurídica e deverão seguir as seguintes especificações:

1.2.2. Confeção de próteses totais superiores conforme as fases descritas abaixo (fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) Confeção das moldeiras individuais;
- b) Confeção do plano de cera;
- c) Montagem dos dentes;
- d) Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) Cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador José Bento;
- h) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 180 (cento e oitenta dias) dias.

2.1.3. Confeção de próteses totais inferiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) Confeção das moldeiras individuais;
- b) Confeção do plano de cera;
- c) Montagem dos dentes;
- d) Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);
- e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) Cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador José Bento;
- h) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias;

2.1.4. Confeção de próteses parciais removíveis superiores com estrutura metálica ou grampo, conforme as fases descritas abaixo (Fases de confeção de próteses parciais removíveis sob-responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) Confeção de moldeira individual;

- b) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) Confeção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) Cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador José Bento;
- i) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias;

2.1.5. Confeção de próteses parciais removíveis inferiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases de confecção de próteses parciais removíveis sob responsabilidade do Laboratório de prótese):

- a) Confeção de moldeira individual;
- b) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) Confeção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) Cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador José Bento;
- i) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

2.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

### **3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Prefeitura Municipal de Senador José Bento pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes do Anexo I do Edital, em real, multiplicados pelas quantidades de próteses efetivamente entregues e aferidas.

3.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal, desde que as próteses dentárias, tenham sido inspecionadas e aceitas pela Comissão de Recebimento de Materiais.

3.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.4. Se os documentos mencionados no item 14.3 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.7. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

### **4. DO REAJUSTE**

**4.1** Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual.

**4.2** Em caso de alteração do valor previsto na PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, do Ministério da Saúde, o reajuste será formalizado mediante apostila.

## **5. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**5.1** Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14133/21:

**5.1.1** advertência;

**5.1.2** multa na forma prevista no item 5.3.;

**5.1.3** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

**5.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.2** As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**5.3** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:

**5.3.1** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**5.3.2** transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia

**5.3.3** autorização por escrito do gestor do credenciamento;

**5.3.4** executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**5.3.5** desatender as determinações da fiscalização;

**5.3.6** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

**5.3.7** não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;

**5.3.8** não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS**  
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42  
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

**5.3.9** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.

**5.4** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Carimbo e assinatura da empresa \_\_\_\_\_